



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

REGIDO E FUNDAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2023, E PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (07 CAMINHÕES BASCULANTES, 01 CAMINHÃO TANQUE E 01 CARRETA PRANCHA), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE MONTE ALEGRE/PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 016/2026, PROCESSO Nº 2026/2535256, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE COM O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA.

LOCAL E DATAS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTA E ENCERRAMENTO: INÍCIO: 08/05/2026 às 16:00h - TÉRMINO: 20/05/2026 às 08:45h.

HORÁRIO DE ABERTURA DO CERTAME: 9:00horas – DATA: 20/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO ITEM
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21

PUBLICAÇÕES:

Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br
Portal do TCM/PA: <https://www.tcmpa.tc.br/mural-de-licitacoes>
Portal da Transparência: <https://www.montealegre.pa.gov.br>

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Alex Gean Brandão de Freitas
PREGOEIRO
Portaria nº 525/2024-SEMAF

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
EDITAL E SEUS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº100, Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, por da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS – SEMOB**, representada pelo PREGOEIRO, Sr. **Alex Gean Brandão de Freitas**; Equipe de Apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia, Késia de Aragão Pantoja e Raimunda Sylvania Farias Coelho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, “**POR ITEM**” nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 553/2024, Instruções Normativas SEGES nº 073/2020 e nº 65/2021 e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

INÍCIO DA PROPOSTA: 08/05/2026 a partir das 16:00h (horário de Brasília -DF) até **20/05/2026** às 08h:45min

DATA DA SESSÃO: 20/05/2026 às 09:00 min (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (07 CAMINHÕES BASCULANTES, 01 CAMINHÃO TANQUE E 01 CARRETA PRANCHA), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE MONTE ALEGRE/PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 016/2026, PROCESSO Nº 2026/2535256, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE COM O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. A licitação será, conforme tabela constante no Documento de Formalização, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação e devendo oferecer proposta para o item que o compõem.

2.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO, POR ITEM**”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, devendo estas serem consideradas no momento da apresentação das propostas.

3. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO (SEM REGISTRO DE PREÇOS)

3.1. A presente contratação não será realizada sob a sistemática de Registro de Preços, nos termos do **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de aquisição imediata, com fornecimento único e integral, cujo objeto será contratado para atendimento direto e específico da demanda da Administração, inexistindo intenção ou necessidade de formação de ata de registro de preços ou de contratações futuras decorrentes dessa modalidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.11.** O impedimento de que trata o item 4.7-4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7-2 e 4.7-3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.14.** O disposto nos itens 4.7-2 e 4.7-3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.16.** A vedação de que trata o item 4.7-8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio: www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **posterior a fase de lances** os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.1.1 e 11.7.2 deste Edital.
- 6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.8.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4- ou 6.6- sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.14.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.15.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.17.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, por lote; e
- 6.18.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11- possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.20.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item **ou** lote;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.2. Descrição detalhada do objeto, contendo à especificação idênticas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do Pregão ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

8.3. Contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

8.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico; 8.5- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O Modo de disputa adotado no presente certame será o MODO DE DISPUTA ABERTO;

9.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.4. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.16.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores / inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 9.17.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.6-, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 9.18.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.19.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.20.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.21.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.22.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.23.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.24.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.25.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.26.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.27.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.28.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.7. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, no prazo de até 10 (dez) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

10.10. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.

10.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.12. O Pregoeiro, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.13. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação

11. DA FASE DE JULGAMENTO.

11.1. Firma Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, nos termos dos arts. 17, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.2.** Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros de conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1.** SICAF;
 - 11.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
 - 11.2.3.** Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 11.2.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 11.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 11.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)):
- 11.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 11.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 11.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. A proposta será desclassificada quando:**
- 11.5.1.** As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no Edital;
 - 11.5.2.** Contiverem valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecuibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração;
 - 11.5.3.** Impuserem condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - 11.5.4.** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 11.5.5.** Não detalharem e individualizarem o objeto ofertado de forma objetiva, clara e precisa, com a definição de marca, modelo e tipo de embalagem, quando for o caso;
 - 11.5.6.** Não apresentar prazo de validade e de cumprimento da obrigação compatível com o discriminado neste instrumento convocatório;
 - 11.5.7.** Não apresentar ou não inserir via sistema a Proposta de preço reajustada adequada ao seu último lance, em arquivo único quando solicitado;
- 11.6.** Será desclassificada, ainda a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;
- 11.7.** Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.7.1.** Para a licitante que apresentarem lance final abaixo de 50% do valor estimado, global, independentemente destes estarem agrupados ou não em lotes, pela administração, será solicitado prova de exequibilidade dos preços apresentados, com os respectivos documentos necessários, no prazo estabelecido no item 10.1. Quais sejam, planilha de composição de custos, e outros que entender pertinente;
A comprovação solicitada se dará da seguinte forma, envio de declaração de composição de custos de uma unidade de cada item contendo as seguintes informações: Custo de Aquisição do produto + Impostos (ICMS, Pis, Confins e Outros “caso haja”) + Fretes = Valor de Venda sem Lucro + Margem de Lucro = Valor de Venda com Margem de Lucro;
- 11.7.2.** A Composição de Custos deverá estar acompanhada, em caso de licitante não serem o próprio fabricante, da comprovação do Custo de Aquisição dos Produtos.
- 11.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 11.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 11.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.10.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 11.10.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 11.10.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 11.10.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 11.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.13. Será exigida a apresentação de ficha técnica do veículo e/ou equipamento pelo licitante classificado em primeiro lugar, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e consequente não aceitação da proposta.**
- 11.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.15.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;**
- 11.18.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de **catálogos, folhetos,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.19. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.20. Após verificada a conformidade da proposta e sua classificação, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema, juntamente com os Documentos de Habilitação, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o(s) e-mail(s) licitacoes@montealegre.pa.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.20.2. prazo para envio da proposta, adequada ao melhor lance, e documentos de habilitação é de, pelo menos, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.20.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas
- h) **Mercantis onde opera,** com averbação no Registro onde tem sede a matriz,
- i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7.2. Alvará de funcionamento da sede da empresa.

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais** e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante a apresentação de Certidão de Débito e **Certidão de Regularidade Fiscal** do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) Prova de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS)**. Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

12.9. Relativos à Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br.

12.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Balanço patrimonial, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (Dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na junta comercial competente, comprovando ainda:
 - b.1)** Certidão de Habilitação Profissional do Contador/CRC;
 - b.2)** Termo de Abertura e Encerramento do livro diário.
 - b.3)** Notas Explicativas às demonstrações contábeis.
 - b.4)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (Um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (Dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (Um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registradas na junta comercial competente.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.11. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

a.3) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

b) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade do documento, quando houver dúvida quanto à sua veracidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

c) A empresa licitante deverá apresentar:

1. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

12.12. Demais Documentos de Apresentação Obrigatória:

12.12.1. A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 12 e seguintes do Edital:

12.12.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo III);

12.12.3. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo III);

12.12.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

12.12.5. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

12.12.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.12.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.12.9.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;
- 12.12.10.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;
- 12.12.11.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.12.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014.
- 12.13. Considerações Gerais da Habilitação:**
- 12.13.1.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.13.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.13.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 12.13.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 12.13.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.13.6.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de pelo menos 02 horas, a ser definido pelo pregoeiro, quando da convocação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12.13.7.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.13.8.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.13.9.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.13.10.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.13.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.13.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.13.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.13.6.
- 12.13.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2. (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.1.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.1.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.1.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 13.1.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.1.8.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.1.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS:

14.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.1.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.1.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.1.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 15.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 17.1.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 17.1.2.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.
- 17.1.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 17.1.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.1.5.** Toda petição ou pedido de esclarecimentos deverá ser enviado para o endereço eletrônico: licitacoes@montealegre.pa.gov.br
- 17.1.6.** Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

18. DO PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS:

- 18.1.1.** O fornecedor deverá entregar e/ou prestar os materiais/serviços nos locais indicados pela secretaria, **de acordo com o termo de referência deste edital (Anexo I)**, contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de compra, em dias e horários de expediente.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 19.1.1.** O licitante vencedor do presente certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21
- 19.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.1.1.** Executar o fornecimento dos materiais/serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 20.1.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 20.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 20.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no local designado em Edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 20.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sobre os produtos ofertados.
- 20.1.6. Arcar com todas as despesas de frete, tributo, taxas referentes às mercadorias, bem como a direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

21. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 21.1.1. As despesas decorrentes da aquisição do presente Edital correrão à conta da disponibilidade orçamentaria e financeira da contratante.
- 21.1.2. O pagamento do valor contratado será efetuado de acordo com o fornecimento do serviço ou entrega do produto, mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.
- 21.1.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 21.1.4. Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 21.1.5. Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove;
- 21.1.6. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 21.1.7. Execução insatisfatória dos materiais contratados;
- 21.1.8. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;
- 21.1.9. Situação irregular da Contratada junto ao SICAF.

22. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 22.1.1. O instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, terá vigência de até 12 (doze) meses (para efeito de garantia), contados a partir de sua assinatura.
- 22.1.2. O termo de contrato será encaminhado por meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolver devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, obrigatoriamente por certificado digital do tipo "A3". Poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórias e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 23.1.1. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora poderá ser reajustado, desde que comprovada onerosidade à contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se como índice reajuste o INPC/IBGE ou outro índice oficial aplicável ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 24.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 24.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 24.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 24.1.6.** deixar de apresentar amostra;
- 24.1.7.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.1.8.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.9.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.10.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação
- 24.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - f) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - g) advertência;
 - h) multa;
 - i) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.1.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.1.13.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 24.1.14.** Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 24.1.15.** Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.1.16.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.1.17.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.1.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.1.19.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4,
- 24.1.20.** 1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 24.1.21.** de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 24.1.22.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.1.23.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

- 25.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 25.2.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25.3.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 25.4.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 25.5.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos legais.
- 25.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência do cancelamento, devidamente justificada pela Administração Pública, do procedimento licitatório.
- 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 26.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 26.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 26.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.4.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
- 26.5.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 26.6.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 26.7.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 26.8.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 26.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 26.11.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

disponibilizado, no Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br

- 26.12.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 26.13.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.
- 26.14.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Monte Alegre/PA) e o horário de Brasília.
- 26.15.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
- 26.16.** São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;
ANEXO III - Minuta de Contrato.

Monte Alegre/PA, 07 de maio de 2026.

Alex Gean Brandão de Freitas
Portaria nº 525/2024-SEMAF
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

**PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)**

Licitante: **CNPJ:**
Endereço:
Telefone: **Fax:** **E-mail**
Dados Bancários para pagamento:
Banco: **Agência:** **Conta corrente:**
Validade da proposta:
Validade/garantia do material:
Prazo de entrega:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1						
2						
VALOR GLOBAL TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
(Processo Administrativo nº XXX /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE E A EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, por intermédio da **Secretaria Municipal**, com sede na, na cidade de /Estado..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, oriundo do Processo Administrativo nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da aquisição:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Monte Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:
- 12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

CNPJ: 04.838.496/0001-28

1. DO OBJETO

1.1. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, COMPREENDENDO: 07 (SETE) CAMINHÕES BASCULANTES (CAÇAMBA), 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE (PIPA) E 01 (UMA) CARRETA TIPO PRANCHA (SEMI-REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS). CONFORME CONVÊNIO Nº 016/2026, PROCESSO Nº 2026/2535256, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE COM O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. A contratação atenderá às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 553/2024 e demais legislações correlatas.

1.2. **Modalidade e critério de julgamento:** Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por item**, por se tratar de bens e serviços comuns, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O julgamento será por item, considerando cada tipo de veículo separadamente, adjudicando-se o item ao licitante que ofertar o menor preço unitário, observados os critérios de aceitabilidade deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. **Necessidade da contratação:** A aquisição dos caminhões basculantes, do caminhão pipa e da carreta prancha justifica-se pela necessidade de reforçar a frota municipal para execução de obras públicas, manutenção de vias e abastecimento de água nas atividades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais- SEMOB. O município carece de equipamentos próprios suficientes para atender às demandas contínuas de infraestrutura urbana e rural. A aquisição dos veículos garantirá maior eficiência nas obras viárias (com os caminhões basculantes para transporte de materiais), no suporte às ações da SEMOB até mesmo o abastecimento emergencial de água (com o caminhão pipa), bem como no transporte seguro de máquinas pesadas (com a carreta prancha).

2.2. **Vantagens da Contratação por Pregão Eletrônico:** Opta-se pela realização do Pregão Eletrônico por se tratar de modalidade que proporciona maior competitividade, transparência e celeridade ao processo licitatório, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação será realizada de forma imediata, com quantitativos previamente definidos, conforme a necessidade atual da Administração, garantindo maior precisão no planejamento orçamentário e evitando aquisições desnecessárias.

Ressalta-se que o procedimento assegura ampla participação de fornecedores, por meio de plataforma eletrônica, promovendo isonomia entre os licitantes e maior eficiência na condução do certame, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. **Impacto esperados:** Com estes veículos, espera-se melhorar a prestação de serviços públicos de obras e urbanismo, reduzir custos com locações emergenciais e agilizar a resposta a situações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

de manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana e atendimento a comunidades sem acesso à água encanada (através do caminhão pipa). Assim, o investimento contribui para o desenvolvimento local e melhoria da infraestrutura, atendendo ao interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Legislação aplicável: Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos dispositivos relativos à fase preparatória, termo de referência. Aplica-se subsidiariamente o. Serão observados, dentre outros: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável (conforme art. 5º da Lei 14.133/2021); as disposições dos arts. 6º (definições, incluindo matriz de riscos), 18 (planejamento da contratação), 28 (modalidades licitatórias, incluindo Pregão), 89 a 92 (cláusulas obrigatórias dos contratos) e 155 a 163 (infrações e sanções administrativas) da Lei 14.133/2021, além dos artigos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro quanto ao registro e licenciamento de veículos.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Item 1 – Caminhão Basculante

- Ano/modelo a partir de 2026
- Nacional, branco, motor 6 cilindros diesel
- Potência mínima 250 cv
- Transmissão 9 marchas + 1 ré
- Tração 6x4
- PBT mínimo 23.000 kg
- CMT mínimo 41.000 kg
- Pneus borrachudos, vidro elétrico, retrovisor, ar-condicionado
- Caçamba 12 m³ com 2 pistões de ação direta
- Itens de segurança conforme CONTRAN
- Garantia 1 ano
- Emplacamento incluso

4.2. Item 2 – Caminhão Pipa

- Caminhão novo 2026
- Nacional, branco, motor 6 cilindros
- Potência mínima 277 cv
- Transmissão 9 marchas + 1 ré
- Tração 6x4
- PBT 23.000 kg / CMT 41.000 kg
- Pneus borrachudos, vidro elétrico, retrovisores, ar-condicionado
- Tanque de 15.000 L
- Formato elíptico ou semielíptico
- Aço 3,35 mm / quebra-ondas 3 mm
- Solda MIG
- Abertura de inspeção 450 mm
- Itens de segurança CONTRAN
- Garantia 1 ano
- Emplacamento incluso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

4.3. Item 3 – Carreta Prancha

- Tipo prancha reta 3 eixos
- Rampas com acionamento elétrico/hidráulico
- Largura 3 m
- Comprimento mínimo 17 m
- Para cargas indivisíveis de 25 a 45 t
- Suspensão mecânica
- Atende normas de trânsito

4.4. **Observações técnicas gerais:** Todos os veículos devem ser entregues novos (**zero km**), sem uso prévio, fabricados no ano corrente, em perfeito estado de funcionamento. Devem atender integralmente às normas do CONTRAN e legislações de trânsito vigentes, inclusive no que tange a emissões ambientais e ruídos. Os modelos ofertados devem possuir assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição no Estado do Pará, visando garantir manutenção adequada durante e após o período de garantia.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. **Local de entrega:** Os veículos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Monte Alegre/PA, sito à **Av. Presidente John Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP 68220-000**. A entrega dar-se-á em dias úteis, no horário das 08h às 12h ou das 14h às 17h, mediante prévio agendamento.

5.2. **Prazo de entrega:** A contratada deverá efetuar a entrega de cada veículo no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente emitido pelo convenente. A entrega poderá ser parcial por item, conforme a necessidade de aquisição ao longo da vigência Contratual.

5.3. **Condições no ato da entrega:** Os veículos deverão ser entregues em nome da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre, CNPJ: 04.838.496/0001-28**, devidamente documentados e registrados junto aos órgãos de trânsito competentes. **Todos os custos de emplacamento, licenciamento inicial e taxas** deverão ser arcados pela contratada, de modo que os bens sejam entregues prontos para uso e legalizados em nome do Município. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar: Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura de Monte Alegre, CNPJ: 04.838.496/0001-28, Certificado de Registro de Veículo (CRV/CRLV) já em nome do Município, manual do fabricante, termo de garantia e relatório de inspeção pré - entrega.

5.4. **Recebimento provisório e definitivo:** O recebimento dos veículos será procedido em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**, no ato da entrega, realizado por uma comissão ou servidor designado, que verificará visualmente os itens entregues, conferindo especificações, documentos e eventuais avarias. Será lavrado termo de recebimento provisório, registrando quaisquer pendências ou não conformidades.

b) **Recebimento definitivo:** após o uso inicial ou inspeção técnica detalhada (no prazo estimado de 5 dias úteis), confirmada a adequação dos veículos às especificações contratadas e a resolução de eventuais pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo. Este procedimento segue o previsto no art. 92, inciso VII, da Lei 14.133/2021, garantindo que o objeto seja examinado antes da aceitação final. Nos casos de veículos e bens de fornecimento único, é facultado o recebimento definitivo de imediato, desde que atestada sua conformidade por servidor competente, não se tratando de bem de grande complexidade. A partir do recebimento definitivo, passará a fluir o prazo de garantia.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **Entrega e qualidade:** Entregar os veículos conforme especificações deste Termo, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos, no local indicado e em perfeitas condições de uso. Deverá arcar com todos os custos de transporte, seguro de transporte, tributos, taxas e demais encargos necessários ao cumprimento integral da entrega no Município.

6.2. **Documentação e regularização:** Providenciar, às suas expensas, o registro, licenciamento e emplacamento de cada veículo em nome do Município, conforme item 5.3, entregando-os com toda a documentação regularizada. Caso algum equipamento exija homologação ou inspeção (por exemplo, tacógrafo, bomba d'água), a contratada deve providenciar tais procedimentos previamente.

6.3. **Garantia e assistência técnica:** Prestar garantia mínima de 1 (um) ano para todos os veículos e seus implementos, contados do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, responsabiliza-se por corrigir defeitos de fabricação sem ônus para a Administração, incluindo peças, mão-de-obra e transporte se necessário. Deve indicar rede de assistência técnica autorizada apta a atender em Monte Alegre/PA ou proximidades, para manutenção durante a garantia.

6.4. **Treinamento e manual:** Caso solicitado, disponibilizar orientação técnica básica aos servidores designados pela Prefeitura sobre a operação correta dos equipamentos (especialmente do caminhão pipa e dos sistemas basculante/prancha), no ato da entrega. Entregar todos os manuais técnicos em português e certificados de garantia fornecidos pelos fabricantes.

6.5. **Substituição e qualidade do bem:** Se constatado vício ou defeito no veículo entregue, a contratada deverá substituí-lo ou repará-lo prontamente, sem prejuízo do prazo de entrega e do início das atividades previstas. A qualidade dos materiais e componentes deve obedecer às normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT, INMETRO), cabendo à contratada, quando requerido, apresentar certificados de conformidade.

6.6. **Manutenção das condições de habilitação:** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, conforme obrigação legal (art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021). Qualquer alteração que possa comprometer a idoneidade ou a capacidade da contratada deverá ser comunicada imediatamente ao Município.

6.7. **Responsabilidade:** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante. Deve ainda observar as normas de saúde e segurança do trabalho na eventual operação dos veículos dentro do pátio municipal durante a entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

7.1. **Infraestrutura para recebimento:** Providenciar local adequado para recepcionar os veículos, incluindo espaço para manobra e descarga, e designar servidores ou comissão para acompanhar o recebimento e verificar a conformidade do objeto.

7.2. **Pagamento pontual:** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos (vide item 9.3), após o recebimento definitivo e ateste de execução, desde que devidamente liquidada a despesa. Cumprir os prazos administrativos para emissão de notas de empenho, liquidação e ordem de pagamento, comunicando formalmente qualquer eventual necessidade de esclarecimento ou correção na documentação fiscal apresentada.

7.3. **Decisões e solicitações:** Prestar, tempestivamente, todas as informações, decisões e autorizações necessárias ao bom andamento do contrato. Isso inclui responder a eventuais solicitações da contratada relativas ao fornecimento, como aprovação de desenhos, especificações ou ajustes dentro do escopo contratado, dentro de prazo razoável. Conforme art. 92, incisos X e XI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

da Lei 14.133/2021, a contratante se obriga a decidir requerimentos de reequilíbrio econômico ou outras reclamações contratuais no prazo máximo legal (até 30 dias, se não estipulado diversamente).

7.4. Fiscalização e gestão: Nomear formalmente um agente público para fiscalizar a execução do contrato (ver item 11), competindo a este acompanhar as entregas, anotar ocorrências em relatório próprio e comunicar à autoridade competente eventuais falhas ou descumprimentos pela contratada, para adoção de medidas cabíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.1. Estimativas de preços: Com base em pesquisa de mercado prévia realizada (conforme documentos anexos ao processo), foram estabelecidos preços de referência para cada item deste Termo de Referência. São considerados aceitáveis os preços unitários até o limite desses valores estimados, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	ESTIMATIVA
1	UNID	7	CAMINHÃO BASCULANTE COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMA EXIGIDAS: CAMINHÃO NOVO ANO/MODELO 2025/2026, NA COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR COM 06 (SEIS) CILINDROS, COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM CAIXA DE MARCHA DE NO MÍNIMO 09 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 MARCHA A RÉ, SISTEMA DE TRACÇÃO DE 6X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA DE SÉRIE, CABINE AVANÇADA, PTB (PESO BRUTO TOTAL) DE NO MÍNIMO DE 23.000 KG, CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO) DE NO MÍNIMO 41.000 KG, PNEUS TRASEIROS BORRACHUDOS, VIDRO ELÉTRICO, RETROVISOR E AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, EQUIPADO SOBRE CHASSI UMA CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³ COM 2 PISTÕES TIPO AÇÃO DIRETA IDEAL PARA ENTULHOS, AREIA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME AS LEIS DE TRÂNSITO E RESOLUÇÃO DO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO POR PARTE DO FABRICANTE, E EMPLACAMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR SEM CUSTO ADICIONAL(INCLUI MONTAGEM)	R\$ 756.633,33	R\$ 5.296.433,31
2	UNID	1	CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUCADO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMA EXIGIDAS: CAMINHÃO NOVO ANO/MODELO 2025/2026, NA COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR COM 06 (SEIS) CILINDROS, COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 CV, INCLUI CABINE E CHASSI) SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM CAIXA DE MARCHA DE NO MÍNIMO 09 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 MARCHA A RÉ, SISTEMA DE TRACÇÃO DE 6X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA DE SÉRIE, CABINE AVANÇADA, PTB (PESO BRUTO TOTAL) DE NO MÍNIMO DE 23.000 KG, CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE	R\$ 913.786,67	R\$ 913.786,67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

			TRAÇÃO) DE NO MÍNIMO 41.000 KG, PNEUS TRASEIROS BORRACHUDOS, VIDRO ELÉTRICO, RETROVISOR E AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, EQUIPADO SOBRE CHASSI TANQUE DE ÁGUA ACOPLADO COM CAPACIDADE DE 15.000 LTS (INCLUI MONTAGEM) NO FORMATO ELÍPTICO OU SEMIELÍPTICO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,35MM, UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDAARCO ELÉTRICO TIPO MIG, QUEBRA ONDAS EM CHAPA EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00MM, EM NÚMERO DE 03, SOLDADOS NO CONTORNO DO TANQUE, COM ABERTURA DE PASSAGEM DE INSPEÇÃO COM DIÂMETRO DE 450MM ENTRE OS COMPARTIMENTOS. O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME AS LEIS DE TRÂNSITO E RESOLUÇÃO DO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO POR PARTE DO FABRICANTE, E EMPLACAMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR SEM CUSTO ADICIONAL		
3	UNID	1	CARRETA TIPO PRANCHA COM 03 EIXOS, RETA, COM RAMPAS DE EMBARQUE, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO/HIDRÁULICO, LARGURA DE 3 METROS SEMIRREBOQUE VERSÁTIL, PROJETADO PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA), CARGAS INDIVISÍVEIS DE ENTRE 25-45 TONELADAS, SUSPENSÃO MECÂNICA, TAMANHO MÍNIMO DE 17 METROS DE COMPRIMENTO SISTEMA DE AMARRAÇÃO E SEGURANÇA DA CARGA, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE TRÂNSITO VIGENTES.	R\$ 302.666,67	R\$ 302.666,67
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 6.512.886,65

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 6.512.886,65 (Seis milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

8.2. Propostas com valores acima dos referenciais serão desclassificadas por excederem o preço máximo admitido pela Administração, assim como, **Propostas com valores inexequíveis:** A Administração poderá, motivadamente, desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não evidenciem compatibilidade com os custos dos insumos ou que se situem muito abaixo da média pesquisada, indicando impossibilidade de cumprir as obrigações.

8.3. Composição do preço e descontos: O licitante deverá apresentar preço unitário por item, já incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, frete, seguro, instalação (se houver) e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto. Serão admitidos descontos comerciais sobre os preços de referência, desde que mantidas as especificações mínimas. Em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com condicionantes de reajuste antecipado ou cobranças adicionais não previstas no edital.

8.4. Critério de reajuste: Considerando a natureza da contratação (fornecimento eventual de bens), reajuste de preços serão previstos no termo contratual, conforme permitido em lei, e a realidade do presente processo, poderá ser aplicado reajuste pelos índices oficiais setoriais cabíveis, na forma prevista no edital e em conformidade com o art. 92, inciso V e §3º da Lei 14.133/2021. O índice e fórmula de cálculo estarão definidos na minuta da Contrato.



9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Habilitação jurídica:** Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades empresárias), ou registro comercial (no caso de empresa individual). Se sociedade estrangeira, decreto de autorização para funcionamento no país.

9.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:** Comprovar situação regular: **a)** com a Fazenda Federal (Certidões conjuntas de Quitação de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede; **b)** com a Seguridade Social – INSS (CND previdenciária); **c)** com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade do FGTS); **d)** inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Tais documentos deverão estar válidos na data da sessão ou conforme exigido no edital, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.3. **Qualificação econômico-financeira:** Apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso exigido no edital, demonstrar patrimônio líquido mínimo ou garantia, nos limites legais, para assegurar a execução do contrato (conforme art. 69 da Lei 14.133/2021, se for o caso).

9.4. **Qualificação técnica:** Por se tratar de fornecimento de bens, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já forneceu bens compatíveis em características com os veículos deste objeto, em quantidade relevante. Os atestados devem identificar o objeto fornecido, o contratante e estar em nome da licitante (ou do responsável técnico, se aplicável). Poderá ser solicitado ainda que o licitante possua representação ou autorização de fabricante para comercialização e assistência técnica dos veículos ofertados, a fim de garantir disponibilidade de suporte e peças.

9.5. **Declarações:** Apresentar declaração, assinada por representante legal, de que cumpre os requisitos de habilitação e de que não pesa contra si impedimento para contratar com o Poder Público. Incluir declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (maior de 14), em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6. **Outras exigências legais:** Cumprir as demais exigências de habilitação que constarem no edital do Pregão, elaboradas com fundamento nos arts. 62 a 72 da Lei 14.133/2021 e legislações específicas. Toda a documentação deverá estar preferencialmente disponível por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou equivalente, para agilizar a verificação.

10. DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

10.1. **Critério de sustentabilidade:** Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, este processo licitatório buscará conciliar a aquisição dos bens com práticas ambientalmente responsáveis. Os veículos objeto da contratação deverão atender às normas ambientais de controle de emissões de poluentes (Programa PROCONVE do IBAMA), contribuindo para a redução de impactos atmosféricos.

10.2. **Requisitos ambientais dos veículos:** Todos os caminhões deverão possuir motores compatíveis com diesel S-10 (menor teor de enxofre) e tecnologia de redução de emissões (ex.: SCR com Arla 32 ou EGR) conforme exigido pela fase vigente do PROCONVE. Isso garante menor emissão de material particulado e NOx, alinhado às metas de sustentabilidade ambiental. Adicionalmente, os sistemas de escapamento devem vir equipados de fábrica com silenciosos adequados para redução de ruído, atendendo aos limites da resolução CONAMA aplicável.

10.3. **Responsabilidade socioambiental do fornecedor:** A empresa contratada declara, ao participar, que adota práticas de gestão ambiental e de responsabilidade social, comprometendo-se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

a destinar corretamente resíduos e embalagens decorrentes da entrega dos veículos (por exemplo, paletes, plásticos de proteção, etc.), preferencialmente encaminhando-os para reciclagem. Compromete-se ainda a observar os direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relativos ao trabalho decente, contribuindo para a vertente social da sustentabilidade.

10.4. Inovações sustentáveis: Sempre que possível, serão incentivadas propostas que apresentem soluções ou tecnologias adicionais de sustentabilidade, desde que mantida a competitividade e a comparabilidade das ofertas. Por exemplo, o ofertante poderá destacar se os veículos possuem certificações como selo “Procet” de eficiência energética veicular ou similares, sistemas de telemetria para otimizar consumo de combustível, ou outros atributos que reduzam o impacto ambiental durante a vida útil. Tais aspectos poderão ser considerados como diferencial em caso de empate ou como critério de desempate, nos termos do art. 60, §1º, da Lei 14.133/2021, valorizando empresas que invistam em sustentabilidade.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Designação de fiscal de contrato: O Servidor designado pela administração será responsável pela **Fiscalização do Contrato**, podendo ser auxiliado por comissão de recebimento quando cabível. Esse agente público terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, observando as condições pactuadas, e acompanharão a execução, podendo rejeitar bens em desconformidade e atestar o recebimento a fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor abaixo mencionado:

SEMOB	Nome	Cargo	Portaria
	LUCIVALDO DOS SANTOS	FISCAL DE CONTRATO	Nº 554/2024

11.2. Atribuições da fiscalização: Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações pela contratada, especialmente: prazos de entrega, qualidade e conformidade dos veículos entregues com as especificações, correção de eventuais defeitos ou vícios dentro da garantia, e atendimento às demais cláusulas contratuais. O fiscal registrará em relatórios ou livro de ocorrências todas as inspeções, não conformidades encontradas e comunicações feitas à contratada para correção.

11.3. Medição e verificação para pagamento: Por se tratar de fornecimento de bens de entrega única ou parcelada, a “medição” consistirá na comprovação das entregas realizadas, quantitativa e qualitativamente. A cada entrega efetivada e atestada pelo fiscal, será emitido um termo de recebimento (provisório e/ou definitivo, conforme item 5.4). Este termo servirá de base para a **nota de liquidação** da despesa e autorização do pagamento. Ou seja, o pagamento somente será processado após a verificação do objeto entregue, equivalente à medição final daquela parcela. Em conformidade com o art. 92, inciso VI, da Lei 14.133/2021, o contrato contemplará cláusula definindo os critérios de medição (quando cabível) e prazo para pagamento – no presente caso, cada veículo aceito corresponderá a uma medição unitária.

11.4. Comunicação e correções: Caso o fiscal identifique problemas na execução (ex.: veículo entregue em desconformidade, documentação pendente, atraso incorrido), deverá notificar formalmente a contratada, concedendo prazo para adoção de medidas corretivas, conforme gravidade. Permanecendo a irregularidade, o fiscal informará à autoridade superior para fins de aplicação de penalidades contratuais, se cabível (vide item 13). Todas as comunicações relevantes serão feitas por escrito (ofício, e-mail institucional com confirmação, etc.) e juntadas aos autos do processo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

11.5. Reuniões de acompanhamento: A critério da Administração, poderão ser realizadas reuniões periódicas com a contratada durante a vigência contratual, visando avaliar o andamento das entregas (quando parceladas) e tratar de eventuais ajustes necessários.

11.6. Aceitação e término: Constatado o cumprimento integral das obrigações (entrega de todos os veículos requisitados dentro da vigência contratual, com qualidade satisfatória), o fiscal emitirá relatório final de execução. Este relatório subsidiará o termo de encerramento do contrato, atestando que a contratada adimpliu plenamente o objeto contratado, resguardando o direito da Administração de acionar garantias ou penalidades posteriormente caso venham a ser detectados vícios ocultos ou descumprimentos não verificados de imediato.

12. DO CONTRATO

12.1. Instrumento convocatório: A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada mediante Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O contrato, cuja minuta integrará o edital, estabelecerá as condições de execução, direitos, obrigações das partes, prazos, penalidades e demais cláusulas necessárias à fiel execução do objeto.

12.2. Vigência do contrato: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observando-se o prazo necessário para a entrega dos bens e demais condições estabelecidas no instrumento contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A vigência poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente, quando necessário para assegurar a continuidade e a adequada execução do objeto.

13. DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Definição: Integrará o contrato decorrente desta licitação uma **Matriz de Riscos**, nos termos do art. 6º, XXVII, e art. 92, inciso IX, da Lei 14.133/2021. A matriz de riscos é a cláusula contratual que define os **riscos de eventos supervenientes** à contratação e as responsabilidades atribuídas a cada parte, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial diante da ocorrência desses eventos.

13.2. Aplicabilidade: Considerando tratar-se de contratação de bens (veículos) de entrega imediata ou parcelada, sem grande complexidade técnica operacional, a matriz de riscos será mais simples, porém ainda recomendada como boa prática. Serão listados na matriz os eventos previstos e presumíveis que possam impactar a execução, ainda que a probabilidade seja baixa, visando clareza sobre quem arcará com os ônus caso se concretizem.

13.3. Alocação de riscos: A título exemplificativo, a matriz de riscos deverá prever:

a) risco de caso fortuito ou força maior que impossibilite temporariamente a entrega (greves em transporte, desastres naturais) – responsabilidade da contratada em informar e comprovar, com possibilidade de reequilíbrio ou prorrogação se aceito pela Administração; **b)** risco de variação extraordinária de preços de insumos (ex.: reajuste súbito no preço do aço ou combustíveis) durante a vigência contratual, dado o curto prazo de entrega, tende a ser suportado pela contratada, salvo situações de desequilíbrio econômico-financeiro comprovadas que ensejem recomposição na forma da lei;

c) risco de alterações tributárias relevantes – será alocado conforme a legislação (se novos tributos forem criados ou alterados após a proposta, caberá reequilíbrio em favor da contratada; se extintos, em favor da Administração);

d) risco de inadimplência da Administração (atraso no pagamento) – caberá à Administração responsabilizar-se pelos acréscimos legais (juros moratórios nos termos do contrato).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

13.4. **Equilíbrio e sinistros:** A matriz deverá definir mecanismos para evitar ou mitigar os riscos listados e os procedimentos caso um evento ocorra. Por exemplo, pode prever exigência de seguro de transporte por parte da contratada para cobrir acidentes com os veículos antes da entrega (transferindo o risco de dano durante frete à seguradora). Quando um evento previsto na matriz ocorrer, a parte responsável pelo risco assumido não poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por aquele motivo, pois já se considerou que suportaria tal ônus. Somente nas hipóteses de eventos não contemplados ou exceções legais (como fatos imprevisíveis e de consequências gravosas, caso fortuito/força maior não alocados) é que se admitirá renegociação de prazos ou valores, conforme a matriz e a Lei.

13.5. **Atualizações e aprovação:** A matriz de riscos proposta fará parte da minuta do contrato e será submetida à análise jurídica prévia da Procuradoria Municipal antes da publicação do edital, para assegurar sua adequação à realidade do objeto e às normas vigentes. Uma vez aprovada e contratada, qualquer alteração na matriz deverá ser formalizada por aditivo contratual, com justificativa técnica e jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. **Infrações e penalidades cabíveis:** O licitante vencedor (contratado) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, ou cometimento de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, às seguintes sanções administrativas, aplicáveis conforme a gravidade do ato e mediante processo administrativo sancionador:

a) Advertência – penalidade de caráter **escalar** e por escrito, aplicável para infração leve ou inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

b) Multa – penalidade de ordem financeira, calculada na forma do edital/contrato, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato por infração, podendo ser aplicada cumulativamente a outras sanções. A multa poderá ser de mora (por dia de atraso na entrega, por exemplo) e/ou compensatória (por descumprimento de cláusulas específicas), conforme previsto no contrato, e sua cobrança poderá ser feita mediante desconto em pagamentos devidos ou via execução da garantia contratual, ou ainda judicialmente, se necessário;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Monte Alegre/PA – penalidade que suspende o direito de participar de licitações e celebrar contratos com **todos os órgãos e entidades da esfera municipal** por prazo não superior a 3 (três) anos, aplicável em infrações médias ou graves, tais como inexecução parcial significativa, recusa injustificada em assinar o contrato, ou reincidência em faltas leves. Será aplicada nos termos do art. 156, inc. III c/c §4º da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral – penalidade de caráter gravíssimo, cuja competência de aplicação é da autoridade máxima (Ministro, Secretário Estadual/Municipal, etc.), que veda o infrator de participar de licitação ou contratar com **qualquer órgão das esferas federal, estadual ou municipal** por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos. Prevista no art. 156, inc. IV da Lei 14.133/2021, essa sanção será cabível quando a infração cometida configurar ato ilícito de alta gravidade, tais como fraude à licitação, execução contratual fraudulenta, comportamento inidôneo, ou prática de atos lesivos à Administração Pública (inclusive aqueles tipificados na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013).

14.2. **Dosimetria e critérios:** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os critérios legais (natureza e gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados, e antecedente da empresa quanto à integridade), garantindo-se proporcionalidade. Poderá haver cumulação de sanções, respeitando-se os limites legais (por exemplo, multa concomitante ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

impedimento ou inidoneidade). A advertência não será aplicada em conjunto com sanções mais graves para a mesma infração, sendo reservada aos casos leves isolados. Já a multa pode cumular com qualquer outra penalidade.

14.3. Procedimento sancionatório: Nenhuma penalidade será aplicada sem garantia do devido **processo administrativo**, com direito a ampla defesa e contraditório por parte do contratado, nos termos do art. 154 e seguintes da Lei 14.133/2021. Em caso de infração passível de impedimento ou inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão designada, assegurando prazo mínimo de 15 dias úteis para defesa escrita, produção de provas e demais fases previstas em lei. A decisão que aplicar sanção de impedimento ou inidoneidade será publicada no Diário Oficial e registrada no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e/ou no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, conforme o caso, no prazo máximo de 15 dias úteis após sua efetivação.

14.4. Multa e cobrança: As multas aplicadas, caso não adimplidas pela contratada no prazo fixado para pagamento, poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração (por exemplo, da fatura da entrega do veículo, do valor da garantia contratual depositada). Se tais créditos forem insuficientes, a diferença será cobrada judicialmente. O não pagamento de multa no prazo também poderá implicar a suspensão do direito de licitar até sua quitação, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021. Importante destacar que a aplicação das sanções não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município, nem a obrigação de reparar integralmente o prejuízo apurado.

14.5. Reabilitação: A contratada sancionada com impedimento ou declaração de inidoneidade poderá solicitar reabilitação após decorrido o prazo legal mínimo (1 ano para impedimento; 3 anos para inidoneidade) e cumprido integralmente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei 14.133/2021, incluindo o ressarcimento dos danos causados, pagamento das multas e comprovação de melhorias nos controles internos (programa de integridade), quando exigido. A reabilitação, se concedida, restituirá à empresa o direito de licitar e contratar com a Administração, devendo o ato ser publicado e comunicado aos cadastros de punição.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte **Dotação Orçamentária 2026:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Unidade Orçamentária: 2401- Sec. de Obras, Urb. e Terras Patrimoniais

Projeto Atividade: 26 782 0006 1.015 – Aquisição de Máquinas pesadas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 15000000- Recursos não vinculados de impostos

Fonte de Recurso: 17010000- Outros convênios do Estado

15.3. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza R\$ 6.512.886,65 (seis milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo de responsabilidade da CONCEDENTE o repasse de R\$ 6.187.242,32 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

15.4. A contrapartida do CONVENIENTE será financeira no valor de R\$ 325.644,33 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 do Termo do Convênio, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela CONCEDENTE, podendo ser alterado conforme conveniência das partes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

15.5. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.787.1486.7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: TESOURO; Fonte de Recurso: 025000000001; Plano Interno: 25CONVAMQMA; Ação Detalhada: 300806. 5.4. Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

5.5.1. Além da obediência ao cronograma de desembolso, o pagamento de cada parcela fica condicionada à comprovação, pelo CONVENIENTE, dos requisitos estabelecidos nos arts. 19, 26 e 27 do Decreto n. 3.302/2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1. **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da eventual aquisição dos itens deste Termo de Referência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura de Monte Alegre, empenhos estes que serão oportunamente emitidos quando da formalização de cada compra.

15.2. **Implicações da apresentação da proposta:** A participação do licitante no certame implica na aceitação integral dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como na responsabilidade de executar fielmente o objeto, caso lhe seja adjudicado, nas condições aqui estabelecidas. Eventuais omissões deste documento serão supridas pelas disposições legais e regulamentares vigentes, reputando-se integrantes do Termo de Referência as normas aplicáveis, ainda que não expressamente mencionadas.

15.4. **Casos omissos:** Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro, com a devida justificativa e amparo na legislação pertinente. Em tudo o que não conflitar com a Lei 14.133/2021, aplicam-se supletivamente as orientações dos órgãos de controle e, no que couber, os princípios gerais do direito administrativo.

15.5. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/PA para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente, decorrentes do procedimento licitatório ou da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre/PA, 06 de maio de 2026.


Renato Independência Cunha de Macedo
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
DECRETO: 253/2025